



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA – SEMED



Coordenadoria de Licitações e Contratos
AVISO DE EDITAL
CHAMADA PUBLICA Nº 06/0022019-DL-PMM-SEMED

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
<http://www.tcm.pa.gov.br/>

Razão Social: _____
CNPJ Nº: _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____
Telefone: _____
Pessoa para contato: _____

Retiramos cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada, através do acesso à página <http://www.tcm.pa.gov.br/>, o presente edital tem por objeto: Chamada Publica Pública para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Rural e/ou dos Empreendedores Familiar Rurais ou suas organizações, para atender os alunos matriculados na rede municipal de Ensino da Educação Infantil, Educação Especial, Educação Pré-Escolar, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e do Programa Mais Educação de Marituba/PA, conforme as especificações no anexo I – Termo de Referência.

Local: _____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando uma comunicação futura entre a Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA e os licitantes, solicito aos interessados o preenchimento do recibo de retirada do edital, remetendo-o à Coordenadoria de Licitação e Contratos por e-mail – (**licitasemedmarituba@gmail.com**). O encaminhamento deste recibo, antes da abertura da sessão, garante a empresa comunicação futura em caso de alteração de datas ou no conteúdo do Edital.

Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, será repassada a todos os licitantes que nos remeteram o presente recibo, ressaltando também que a não remessa exime a Pregoeira de quaisquer responsabilidades acima mencionadas.

Marituba – PA, 26 de julho de 2019.

Rísia Mara Almeida de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA – SEMED

Coordenadoria de Licitações e Contratos



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº06/0022019-DL-PMM-SEMED
PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR
FAMILIAR RURAL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº110619002/2019-PMM-SEMED

CHAMADA PUBLICA Nº 6/0022019-DL-PMM-SEMED

OBJETO: CHAMADA PUBLICA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR RURAL E/OU DOS EMPREENDEDORES FAMILIAR RURAIS OU SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, EDUCAÇÃO ESPECIAL, EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR, ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXOS:

I- Termo de Referência;

I.I - Relação das Escolas Municipais Atendidas pela Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA.

II – Planilha com descrição dos itens e os preços médio para Aquisição.

III – Modelo do Projeto de Venda para os Grupos Formais.

IV – Modelo do Projeto de Venda para os Grupos Informais.

V – Modelo do Projeto de Venda para os Fornecedores individuais.

VI – Modelo de Declaração de Produção Própria e limites por DAP.

VII - Declaração de Cumprimento do Disposto no Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

VIII – Minuta de Contrato

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA**, CNPJ 01.611.666/0001-49, sediado à Rodovia BR-316, s/n, km 13, Centro, Marituba/PA, CEP 67.200-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA**, CNPJ: **27.329.624/0001-03** sediada na Rua Fernando Guilhon nº5330 – Centro – Marituba – Pará, CEP 67.200-000, representada por sua Secretária, Sr.^a **KÁTIA CRISTINA DE SOUZA SANTOS**, RG nº 2214742 SSP/PA e CPF nº 444.334.842-53, domiciliada e domiciliada na Passagem Mucajá nº213, Bairro: Sacramenta, CEP 66120-080, e por intermédio da Presidente da Comissão Premente de Licitações **RÍSIA MARA ALMEIDA DE OLIVEIRA**, designado através da Portaria n.º **189/2019-GAB-SEMED de 06 Novembro de 2019**, torna público, para conhecimento dos interessados, que no local, dia e horário abaixo indicados, fará realizar a **CHAMADA PÚBLICA nº 06/0022019-DL-PMM-SEMED, Tipo: Análise do projeto de vendas**, conforme descrito abaixo, e que observará aos preceitos de direito público e, em cumprimento ao estabelecido pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, através de Dispensa de Procedimento Licitatório a inscrição para o processo de seleção de Agricultores Individuais, Grupos Formais e Grupos Informais que tenham interesse em fornecer e entregar gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, respeitando o limite individual de venda por agricultor de no máximo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP - Declaração de Aptidão ao PRONAF, conforme condições constantes deste instrumento e em conformidade com disposto no art. 14. § 1º, da LEI Nº11.947/2009, e Resolução CD/FNDE nº. 26, de 17/06/2013 alterada pela Resolução CD/FNDE nº. 04, de 02/04/2015, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de **agosto a dezembro de 2019**. Os interessados deverão apresentar os envelopes n.º 01 (HABILITAÇÃO) e n.º 02 (PROJETO DE VENDA) até o dia 19 de agosto de 2019, das 09h00 min na Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA – Sala da Coordenação de Licitações e Contratos.

O procedimento licitatório obedecerá aos seguintes diplomas legais:

INÍCIO DA SESSÃO, A ABERTURA DOS ENVELOPES DO CREDENCIAMENTO E PROJETO DE VENDA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA – SEMED



Coordenadoria de Licitações e Contratos

PROCESSO	110619002/2019-PMM-SEMED
MODALIDADE	CHAMADA PUBLICA Nº6/ 0022019-DL-PMM-SEMED
TIPO DE LICITAÇÃO	JULGAMENTO DOS PROJETO DE VENDA
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO	19/08/2019 às 09h:00min
LOCAL	Na sala da Coordenação de Licitações e Contratos na Secretaria Municipal de Educação de Marituba, sediada na Rua Fernando Guilhon, nº 5330 - Centro – Marituba – Pará â- CEP: 67.200-000
ENDEREÇO ELETRÔNICO	http://www.tcm.pa.gov.br/

Obs.: Na hipótese de não haver expediente ou ocorrer qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data prevista, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

LEGISLAÇÃO FEDERAL:

- Lei nº 11.947/2009
- Resolução Nº 4, DE 2 abril de 2015.
- Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

1 – DO OBJETO

Chamada Publica Pública para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Rural e/ou dos Empreendedores Familiar Rurais ou suas organizações, para atender os alunos matriculados na rede municipal de Ensino da Educação Infantil, Educação Especial, Educação Pré-Escolar, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e do Programa Mais Educação de Marituba/PA, conforme as especificações no anexo I – Termo de Referência.

2 - DA VIGÊNCIA DA CHAMADA PÚBLICA

2.1 - Esta Chamada Pública estará vigente a partir da publicação do resultado no Diário Oficial da União até a data de 31 de dezembro de 2019.

2.2 - A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

3 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O acordado será devidamente empenhado conforme § 3º, do Art. 60 c/c do art. 61, da Lei 4.320/64, bem como ao disposto Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101/00 e pago pela contratante a contratada conforme a previsão de dotação orçamentária e disponibilidade de recurso de acordo com a disponibilidade originária de recurso em função das seguintes demandas:

FONTE RECURSO: 0.1.31 - Transferência de Recursos do FNDE
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: 02.02.10 – Sec. Municipal de Educação – SEMED.
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0005.2014.0000 – PROGRAMA MERENDA ESCOLAR - MAIS EDUCAÇÃO.
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

FONTE RECURSO: 0.1.31 - Transferência de Recursos do FNDE
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: 02.02.10 – Sec. Municipal de Educação – SEMED.
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0005.2295.0000 – PROGRAMA MERENDA ESCOLAR – PRÉ-ESCOLA
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

FONTE RECURSO: 0.1.31 - Transferência de Recursos do FNDE
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: 02.02.10 – Sec. Municipal de Educação – SEMED.
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0005.2297.0000 – PROGRAMA MERENDA ESCOLAR - EJA
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FONTE RECURSO: 0.1.31 - Transferência de Recursos do FNDE
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: 02.02.10 – Sec. Municipal de Educação – SEMED.
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0005.2298.0000 – PROGRAMA MERENDA ESCOLAR – EDUCAÇÃO ESPECIAL.
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA – SEMED



Coordenadoria de Licitações e Contratos

FONTE RECURSO: 0.1.31 - Transferência de Recursos do FNDE
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: 02.02.10 – Sec. Municipal de Educação – SEMED.
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.122.0005.2287.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FONTE RECURSO: 0.1.31 - Transferência de Recursos do FNDE
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: 02.02.10 – Sec. Municipal de Educação – SEMED.
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.0005.2294- PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.2. Poderá haver suplementação/ remanejamento de outra dotação orçamentaria, na forma da legislação em vigor para o cumprimento das obrigações contratuais.

4 - DO PERÍODO PARA INSCRIÇÃO E DATA PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES.

4.1. Inscrição e entrega de envelopes:

4.1.1 O período de inscrições para a seleção das cooperativas e associações interessadas, será das 08:00 horas até às 14:00 horas (horário de expediente atendimento ao público), na Coordenação de Licitações, Rua Fernando Guilhon, nº 5330 - Centro – Marituba – Pará á- CEP: 67.200-000.

4.2. Abertura dos envelopes:

4.2.1. A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 19/08/2019, às 09h00mim na sala da Coordenação de Licitações e Contratos na Secretaria Municipal de Educação de Marituba, sediada na Rua Fernando Guilhon, nº 5330 - Centro – Marituba – Pará á- CEP: 67.200-000.

5 - DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

5.1 - O **GRUPO FORMAL** deverá se apresentar para credenciamento junto a Comissão de Licitação por um representante munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório e, venha a responder por sua representada;

5.1.1 - Os documentos que instruem o credenciamento deverão ser entregues a sala da Coordenação de licitações e Contratos;

5.2 - O credenciamento entregue a Comissão de Licitação deverá conter:

a) Carteira de identidade em original e xérox, ou outro documento equivalente com fotografia;

b) Instrumento de procuração pública ou particular, reconhecida em cartório;

c) Para associações e cooperativas deverá apresentar o Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade:

c. 1) Se tratando de cooperativas deve deverá apresentar o Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrado na Junta Comercial;

c. 2) Se tratando associações deve deverá apresentar o Estatuto e Ata de posse da atual diretoria da entidade com Registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

5.3 - O **GRUPO INFORMAL** deverá se apresentar para credenciamento junto a Comissão Permanente de Licitações por um representante munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório e, venha a responder por sua representada;

6 - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E PROJETOS DE VENDA.

6.1 Habilitação dos Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais:

6.1.1 Os interessados deverão entregar, no período e na forma prevista neste Edital, sua documentação de habilitação, em envelope opaco, lacrado, rubricado, e contendo em sua parte externa os seguintes:

ENVELOPE Nº. 01– DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED
Identificação Completa do Proponente: Para Fornecedores Individuais e Grupos Informais o nome completo e nº DAP do proponente, e no caso de Grupos Formais a razão social, nº DAP Jurídica e CNPJ.
CHAMADA PÚBLICA Nº 6/0022019-DL-PMM-SEMED.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA – SEMED

Coordenadoria de Licitações e Contratos



6.1.2. Para a habilitação das propostas exigir-se-á:

6.1.2.1. Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II - Documento de identificação ou outro equivalente, desde que emitido por órgão oficial contendo fotografia, da pessoa física;

III – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

Obs: Para os produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de serviço de inspeção no âmbito federal (S.I.F), estadual (S.I.E) ou Municipal (S.I.M);

IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V– Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda – anexo III deste Edital;

VI - a declaração (Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

6.1.2.2. Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II - Documento de identificação ou outro equivalente, desde que emitido por órgão oficial contendo fotografia, de cada agricultor;

III – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

Obs: Para os produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de serviço de inspeção no âmbito federal (S.I.F), estadual (S.I.E) ou Municipal (S.I.M);

IV – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda – anexo VI deste Edital;

V - a declaração (Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal vigente na data da abertura desta licitação;

6.1.2.3. Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP jurídica para associações e cooperativas e o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias e extrato da DAP Física dos agricultores familiares participantes, emitido nos últimos 30 dias;

III - Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrado na Junta Comercial no caso de Cooperativas, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas no caso de Associações. Em se tratando de empreendimentos populares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

IV - Documento de identificação ou outro equivalente, desde que emitido por órgão oficial contendo fotografia, do(s) representante(s) legal(is) das licitantes ou grupo.

V - Certidão de Regularidade do FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal vigente na data da abertura desta licitação;

VI - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme portaria da RFB/PGFN nº 1.751, de 02.10.2014, com vigência a partir de 03.11.2014, fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, vigente na data de abertura desta licitação;

VII- Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual, emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA – SEMED



Coordenadoria de Licitações e Contratos

VIII- Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal, emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.

IX -Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011;

X- Alvará de Funcionamento 2019, emitido pela Prefeitura da Sede do Licitante;

XI- Licença de Funcionamento expedido pelo órgão da vigilância Sanitária Municipal da Sede do licitante;

XII Declaração de Adimplência junto a Secretaria Municipal de Marituba/PA;

XIII- Para os produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de serviço de inspeção no âmbito federal (S.I.F), estadual (S.I.E) ou Municipal (S.I.M);

XIV- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;

XV- a declaração (Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

6.1.3 Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

6.1.3.1. As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – (MAPA).

6.1.4. PROJETO DE VENDA

Os interessados deverão entregar seus Projetos de Venda em envelope opaco, lacrado, rubricado, e contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 02– PROJETO DE VENDA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED
Identificação Completa do Proponente: Para Fornecedores Individuais e Grupos Informais o nome completo e nº DAP do proponente, e no caso de Grupos Formais a razão social, nº DAP Jurídica e CNPJ.
CHAMADA PÚBLICA Nº 6/0022019-DL-PMM-SEMED

6.1.4.1. No Envelope nº. 02 deve conter o Anexo III, IV e V Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, conforme modelo constante da Resolução nº 4, de 2 de abril de 2015.

6.1.4.2 quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os materiais ser entregues sem ônus adicionais.

6.1.4.3 Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações no Termo de Referência, anexo I do deste Edital;

6.1.4.4 O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no Edital de chamada pública e seus anexos e implica a aceitação integral e irretratável aos termos e condições deste Edital.

7.CRITÉRIO PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR –CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública e atendendo as exigências do anexo I – Termo de Referência, atendendo as exigências da LEI Nº11.947/2009, Resolução nº 4, de 2 de abril de 2015.z



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA – SEMED

Coordenadoria de Licitações e Contratos



7.2. Cada grupo de fornecedores (formal, informal, individual) deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos conforme os preços unitários obedecendo o termo de Referência as condições fixadas nesta Chamada Pública.

7.3 O limite individual de venda de gêneros alimentícios é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, LEI Nº11.947/2009 e Resolução nº 4, de 2 de abril de 2015.

7.4. A Comissão de Licitações, respeitando-se as orientações da LEI Nº11.947/2009, Resolução nº 4, de 2 de abril de 2015, para priorização das propostas, deverá observar a seguinte ordem para desempate:

I – os fornecedores locais do município;

II – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

III – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

IV – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF– DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF– DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais, levando em consideração a LEI Nº11.947/2009 e Resolução nº 4, de 2 de abril de 2015.

V – organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

7.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

Observação: Caso sejam atingidas as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem.

8. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS PELO MUNICÍPIO

8.1. A quantidade de gêneros a serem adquiridos é estimada com base no Termo de Referência, Anexo I deste edital elaborados pela equipe nutricional do Município.

8.2. Na definição do preço de aquisição foram observadas as orientações estabelecidas pelo art. 29 da Resolução FNDE/CD nº 04 de 2 de abril de 2015.

8.3. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, foi levado em consideração todos os insumos exigidos na chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto

8.4. A Média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 3 (três) mercados varejistas, priorizando a Feira do produtor da agricultura familiar.

8.5. Conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011 e Resolução FNDE/CD nº 04 de 2 de abril de 2015, haverá priorização na chamada pública a aquisição de produtos orgânicos ou agroecológicos, sendo permitido ao interessado acrescer em 30% (trinta por cento) os valores em relação aos preços estabelecidos para produtos tradicionais apresentados na tabela abaixo, devendo tal informação conter no Projeto de Venda e apresentada a documentação que comprove a certificação de tais alimentos como orgânicos e agroecológicos

9. RESULTADO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA – SEMED



Coordenadoria de Licitações e Contratos

9.1 A Comissão Especial de Licitação da Chamada Pública Nº6/0012019-DL-PMM-SEMED, divulgará o resultado do processo em até 05 (cinco) dias úteis após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública, com divulgação no Diário Oficial.

10. LOCAL DE ENTREGA

10.1 Os licitantes deverão realizar a entrega dos gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedorismo Rural, no Depósito Central de Merenda Escolar do **Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA**, localizada na rua Jovelina Morgado, S/N, bairro novo; CEP 67200-000 - Marituba/PA, obedecendo os respectivos horários das 08h00 às 11h30 de 2ª a 6ª feira e ou no caso de feriados e finais de semana com o horário que atenda às necessidades do respectivo Departamento de Alimentação Escolar de acordo com a nota de empenho.

11. DAS AMOSTRAS

11.1. Em Relação as amostras solicitadas pelo Departamento de Alimentação Escolar Municipal as mesmas deverão ser entregues no almoxarifado Central da Secretaria de Educação, localizada na rua Jovelina Morgado, S/N, bairro novo; CEP 67200-000 - Marituba/PA. Deverão ser apresentadas, nas embalagens constantes no edital, até 12 (doze) depois de **declarada vencedora no julgamento do Projeto de Vendas e habilitada** no certame, localizada na rua Jovelina Morgado, S/N, bairro novo; CEP 67200-000 - Marituba/PA. As respectivas amostras deverão ser entregues impreterivelmente no PRIMEIRO DIA ÚTIL após ser declarado vencedor, identificadas com adesivo contendo a razão social e o CNPJ/CPF das mesmas, bem como relacionadas Individual e a marca em lista indicando a Cooperativa/Associação/Grupo (formal ou informal).

11.2.1 As amostras além das especificações descritas para cada gênero, os seguintes critérios:

- a) As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade;
- b) As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo;
- c) As folhas deverão se apresentar intactas e firmes;
- d) Deverão estar isentas de:
 - d.1) Substancias terrosas;
 - d.2) Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.
 - d.3) Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens;
 - d.4) Sem umidade externa anormal;
 - d.5) Isentas de odor e sabor estranhos;
 - d.6) Isenta de enfermidades;
 - d.7) Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

11.2.3. Os critérios de avaliação serão os seguintes: Aparência; cor; característica do produto; odor; sabor; consistência/textura; facilidade de preparo; embalagem com informações do produto.

11.2.4. O Departamento de Alimentação Escolar emitirá Parecer Técnico de aprovação ou reprovação, quanto avaliação das Amostras, sendo que os itens cujas amostras tiverem sido reprovadas serão desclassificadas do certame. O Parecer será encaminhado à Comissão de Licitações, para que seja dado prosseguimento a Chamada Pública Nº6/00 22019.

11.2.5. Os licitantes que não apresentarem amostras no prazo indicado, terão suas propostas automaticamente desclassificadas, e serão solicitadas as amostras para o licitante remanescente para aqueles itens.

11.2.6 As amostras não terão custo ao Município, bem como não serão devolvidas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA – SEMED



Coordenadoria de Licitações e Contratos

11.2.7 De acordo com a Lei nº 8.135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os demais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art. 7º, incisos III e IX).

12 - CONTRATAÇÃO

12.1 O Proponente vencedor deverá assinar o contrato para o fornecimento dos gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do Empreendedorismo Rural de acordo com modelo apresentado no anexo X.

12.2 O prazo para a assinatura do contrato será de no máximo 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação pela Secretaria Municipal de Educação, para retirar e assinar o instrumento de Contrato, sob pena de incorrer nas sanções previstas no art. 81 da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

14. PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado, a cada entrega, em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da Nota Fiscal, acompanhada das Certidões Negativas e do Termo de Recebimento de Produtos recebido no momento da entrega dos produtos, devidamente atestada por servidor competente, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque ao portador.

14.2 Na emissão da(s) Nota(s) Fiscal (is) /Fatura(s), o(s) fornecedor (es) deverá (ão) descrever o produto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta, bem como o número do Processo e do Contrato.

14.3 O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

14.4 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como a Lei de Responsabilidade Fiscal e alterações posteriores, condicionado à apresentação dos seguintes documentos, junto com a (s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), válidas, em originais ou devidamente autenticados:

14.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante.

14.6 Prova de regularidade com a Dívida Ativa da União;

14.7 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

14.8 Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS).

14.9 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

14.10 Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

14.11 não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a Contratante;

14.12 inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com o Município de Marituba-Pará, por conta do estabelecido neste Edital;

14.13 erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

14.14 A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento deste Contrato.

14.15 Não será aceito pedido de faturamento para terceiros.

15. FATOS SUPERVENIENTES:

15.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA – SEMED



Coordenadoria de Licitações e Contratos

que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão de Avaliação Alimentícia.

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação desta Chamada ou sua modificação no todo ou em parte.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 As Participantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo de chamamento público e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira. Aqueles que agirem de má-fé estarão sujeitos às penalidades previstas em Lei.

16.2 O produto deverá ser entregue rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

16.3 Caso a Contratada (o) se recuse a entregar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Secretaria Municipal de Educação poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais Participantes na ordem de classificação.

16.4 Fica assegurado ao Presidente da Comissão e a Secretária Municipal de Educação nos limites de suas atribuições respectivamente o direito de:

16.4.1 Adiar a data de abertura da presente Chamada Pública, dando conhecimento aos interessados, através de publicação no Diário Oficial, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;

16.4.2 Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente Chamada Pública, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, dando ciência aos interessados.

16.5 A Comissão de Licitação no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

16.6 Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual (is) será (ão) assinada (s) pela Comissão de Licitação e pelo (s) participante(s) vencedor (es).

16.7 A participação nesta Chamada Pública implicará aceitação integral e irretratável das normas do Edital e do Termo de Especificação dos Produtos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

16.8 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da presente Chamada Pública

16.9 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Presidente da Comissão.

16.10 10 Prazos deste Edital e seus anexos, conforme o § 1º do Art. 24 da Resolução nº 04 de 02 de abril de 2015.

16.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do participante, desde que seja possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública da Chamada Pública.

16.12 A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Sala de Licitações, no horário de 8 horas às 13horas, de segunda à sexta-feira.

16.13 Os contratos devem garantir a sustentabilidade e continuidade da entrega dos produtos de forma ininterrupta, de modo a assegurar a oferta regular e permanente da alimentação saudável e adequada.

17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA – SEMED



Coordenadoria de Licitações e Contratos

17.1 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.3 No interesse da administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) adiada a data da abertura desta licitação;
- b) alteradas as condições do edital, com fixação do novo prazo para sua realização.

17.4 A participação neste Chamada Publica implicará aceitação integral e irretratável das normas do edital, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

17.5 É facultada o (a) Presidente (a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveriam constar no ato da sessão pública.

17.6 A Contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao Patrimônio da Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA, reparando às suas custas os mesmos, durante a execução do contrato, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da **Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA**.

17.7 Caso a data prevista para realização deste certame seja declarada feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, será realizada, AUTOMATICAMENTE, no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

17.8 Todas as referências de tempo/horário contidas neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário do Estado do Pará.

17.9 Fica constituído o Foro da Comarca de Marituba – PA para solucionar eventuais litígios, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Marituba/ PA, 26 de julho de 2019

Rísia Mara Almeida de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Kátia Cristina de Souza Santos
Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA – SEMED

Coordenadoria de Licitações e Contratos



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Chamada Publica Pública para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Rural e/ou dos Empreendedores Familiar Rurais ou suas organizações, para atender os alunos matriculados na rede municipal de Ensino da Educação Infantil, Educação Especial, Educação Pré-Escolar, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e do Programa Mais Educação de Marituba/PA, conforme as especificações no anexo I – Termo de Referência.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 - A presente aquisição de gêneros para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Rural e/ou dos Empreendedores Familiar Rurais ou suas organizações, para a alimentação escolar visa dar garantia de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável, efetivando as políticas públicas educacionais na melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias.

2.2 – Garantir a Segurança Alimentar e Nutricional-SAN que é definida como “a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade e em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam social, econômica e ambientalmente sustentáveis” (BRASIL, 2006; MALUF, 2007).

Ações de Segurança Alimentar e Nutricional podem ser implementadas a partir da agricultura familiar, visto que essa aumenta a disponibilidade de alimentos e a variabilidade de nutrientes à população, favorecendo a comercialização dos mesmos em nível regional, além de contribuir para hábitos alimentares saudáveis e, consequentemente, melhorar a qualidade da alimentação (SICHIERI, 2000).

2.3- Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA, observando aos preceitos de Direito Público e, em cumprimento ao estabelecido pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, através do § 1º A aquisição de que se trata poderá ser realizada dispensando-se o procedimentos licitatório, nos termos do Art. 14 da Lei nº 11.947/2009 de 16/07/2009 e Resolução FNDE/CD nº 26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE/CD Nº 04/2015, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, tende a necessidade de fazer a Aquisição dos produtos necessários para a manutenção e distribuição da merenda escolar do Município de Marituba-PA, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal.

Segundo a Resolução Nº 026/2013-FNDE/PNAE que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar–PNAE, estabelece: “Art. 20 A aquisição de gêneros alimentícios para o PNAE deverá ser realizada por meio de licitação pública, nos termos da Lei nº 8.666/1993 ou da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou, ainda, por dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009”

2.4. Os itens a serem adquiridos dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Rural e/ou dos Empreendedores Familiar Rurais ou suas organizações, têm suas especificações, quantidades apresentadas no escopo da tabela no item

3 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

3.1. Os produtos de origem vegetal (frutas, legumes e verduras) são definidos como alimentos perecíveis, pois não se conservam por longo período de tempo. Desta forma, as características desses produtos devem ser



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA – SEMED



Coordenadoria de Licitações e Contratos

consideradas tais como: de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.

As especificações, quantidades e variedades de cada item constam abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT
1	Abóbora Jacarézinho - de primeira qualidade; - Tamanho médio; Casca lisa, livre de fungos, sem indícios de germinação, sem manchas esverdeadas; apresentando grau de maturação que permita suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Embalagem limpa que não tenha sido utilizada no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos a saúde humana. Isenta de sujidades e objetos estranhos.	KG	8000
2	Alface Comum – Folhas verdes, íntegras, de boa qualidade, maços grandes, volumosos, folhas limpas, brilhantes, sem picadas de insetos, não poderá apresentar folhas murchas, despendando e descoloridas.	KG	1705
3	Banana Prata – extra in natura, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	100000
4	Coentro, cebolinha e chicória (Kit) – maços médios, coloração uniforme, fresca, firme, intacta, isenta de sujidades, parasitas e larvas.	KG	1000
5	Couve Regional – fresca, limpa, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, proceder de espécies genuínas e sãs, isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas.	KG	880
6	Laranja Pêra in natura fresca - de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	90.000
7	Polpa de Fruta (Goiaba) – Pasteurizada, selecionada, isenta de contaminação. A embalagem de 1 Kg deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme legislação vigente. Possuir registro do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento.	KG	17.000
8	Polpa de Fruta (Acerola) – Pasteurizada, selecionada, isenta de contaminação. A embalagem de 1 Kg deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme legislação vigente. Possuir registro do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento.	KG	17.000
9	Polpa de Fruta (Açaí) - médio – Pasteurizada, selecionada, isenta de contaminação. A embalagem de 1 Kg deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme legislação vigente. Possuir registro do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento.	KG	8.000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA – SEMED



Coordenadoria de Licitações e Contratos

10	Macaxeira – de primeira qualidade, com cheiro, aspecto e sabor próprio, tamanho uniforme, isenta de sujidades, parasitas, larvas, e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	6.759
11	Melancia in natura – Graúda redonda não deve estar danificada, com coloração uniforme, fresca, livre sujidades, parasitas ou larvas.	KG	15.000
12	Mamão in natura tipo Papaia - produtos limpos, de boa qualidade, sem defeitos, pouco maduro, que apresentem tamanho médio, cor e conformidade uniformes, Não serão aceitos com manchas ou defeitos na casca.	KG	7.000
13	Farinha de tapioca – grupo: seca, subgrupo: média, tipo 1, classe: branca, unidade de fornecimento: pacote com 1 kg, características adicionais: isentas de matéria terrosa e parasitas, não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	KG	4.000
14	Farinha de mandioca média - Embalagens plásticas transparentes de polietileno resistentes, vedada e limpa com capacidade de 01 Kg, acondicionados em fardos plásticos de até 20Kg. Deve conter identificação do produto, registro no órgão competente, informações nutricionais, data de fabricação e validade. Além disso, deverá apresentar o nome do Grupo Formal ou informal, acrescido da modalidade fornecedora: agricultura familiar. Validade de no mínimo 06 meses a 01 ano após a data de fabricação	KG	2.000
15	Tucupi - Alimento derivado da mandioca, resfriado (temperatura entre 0°C e 7°C), acondicionado em garrafa pet de 02 litros. A embalagem deverá manter as características originais do produto e ser resistente ao manuseio e transporte. Não deverão conter sujidades, parasitas, fragmentos de insetos e pedaços das partes do vegetal. Não serão aceitos o uso de corantes e realçadores de sabor, emulsificantes, espessantes e outras substâncias que diminuam a tensão interfacial entre as duas fases, alterando a composição original do tucupi. Validade de 30 (trinta) dias após data de fabricação.	LT	10000

3.2. Os preços fixados para aquisição refletem os praticados no mercado local e foram previamente definidos por ampla pesquisa realizada pela Entidade Executora em três mercados em âmbito local, inclusive a feira do produtor rural, conforme determinado no Art. 29 da Resolução nº 4, de 2 de abril de 2015, tendo foram calculados pela média dos preços obtidos nos três mercados e consideram, também, os insumos exigidos para o fornecimento dos produtos do presente edital, tais como despesas com frete, embalagens e encargos.

4. DO PRAZO, LOCAL CONDIÇÕES DE ENTREGA, RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1 – Os gêneros Alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedorismo Rural, deverão ser entregues no Depósito Central de Alimentação Escolar/SEMED do Município de Marituba, localizado na Rua: Jovelina Morgado, s/n, Bairro: Novo, CEP 67200-000, Marituba/PA, semanalmente, preferivelmente às segundas-feiras no horário da manhã das 08h00 às 11h30. Havendo necessidade de adequações devido feriados ou finais de semanas que venha atender as necessidades do Departamento de Alimentação Escolar, sendo previamente informado pela **Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA**.

4.2 – Os gêneros Alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedorismo Rural, no momento da entrega, serão inspecionados, de acordo com o tipo do produto, qualidade, peso, quantidade, prazo de validade,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA – SEMED



Coordenadoria de Licitações e Contratos

número de registro, lacre, tipo de embalagem primária e secundária, e outras que se fizerem necessárias à garantia da qualidade do produto, conforme especificações constantes no Termo de referência.

4.3 - Todos os itens descritos neste termo de Referência e posterior no edital da Chamada Pública, após entrega no Depósito Central de Alimentação Escolar/SEMED e antes da distribuição às Unidades de Ensino, serão submetidos à análise dos servidores responsáveis pelo recebimento. Caso seja constatada alguma disfunção quanto à qualidade do gênero alimentício, deverá ser substituído todo o lote ou parte dos produtos em desacordo no período de 02 (dois) dia útil sendo passivo de advertência, multa etc. Se responsabilizando pelo danos causados.

4.4 - As despesas decorrentes de problemas relativos ao comprometimento da qualidade do produto, dentro do prazo de validade, ficarão por conta da cooperativa e/ou associação ou agricultores individuais fornecedores dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedorismo rural, deverá recolher e substituir os produtos nos locais indicados pela SEMED, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data do recebimento da solicitação emitida pela SEMED.

4.5 - A aquisição gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar Rural e/ou dos Empreendedores Familiar Rurais ou suas organizações, para atender os alunos matriculados na rede municipal de Ensino da Educação Infantil, Educação Especial, Educação Pré-Escolar, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e do Programa Mais Educação de acordo com as necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA, se dará de forma fracionada;

4.5 – A (s) Cooperativa (s) e/ou Associação (ões) de Agricultores Familiares vencedores deverá fornecer os gêneros alimentícios observando as condições de higiene e segurança no armazenamento e distribuições, devendo o DAE realizar o acompanhamento e supervisão da entrega dos gêneros alimentícios.

4.6 - A entrega dos gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedorismo Rural, deverão ser transportados de forma adequadas e em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem e demais exigências previstas e necessárias de proteção contra contaminação e deterioração dos gêneros alimentícios, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 de 16/07/2009 e na Resolução FNDE/CD nº 26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE/CD nº 04/2015 e demais normas que regem o Programa nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no que couber, no sentido de garantir a Segurança Alimentar e Nutricional dos Beneficiários.

4.7 – A(s) Cooperativa (s) e/ou Associação (ões) de Agricultores Familiares vencedores deverá (ão) comunicar à SEMED, bem como ao Depósito Central de Alimentação Escolar/SEMED, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução do objeto licitado.

4.8 - São de exclusiva responsabilidade da (s) Cooperativa (s) e/ou Associação (ões) de Agricultores Familiares os danos causados a terceiros ou ao patrimônio público municipal, em decorrência da execução dos serviços contratados.

4.9 - A (s) Cooperativa (s) e/ou Associação (ões) de Agricultores Familiares poderão responder na área civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados ao município, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

4.10– O (s) licitante(s) vencedor(es) dos gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedorismo Rural, precisam estarem cientes que no ato da entrega, Depósito Central de Merenda Escolar do **Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA**, será realizada “a aferição do peso” dos gêneros em presença do Fiscal do Contrato da Chamada Publica.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA – SEMED



Coordenadoria de Licitações e Contratos

4.11 - Os produtos alimentícios processados, adquiridos através Termo de Referência para a chamadas públicas devem atender ao disposto na legislação sanitária vigente, estabelecidas pelos serviços de sanidade, tais como ANVISA/Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária Locais ou estaduais e os Sistemas de Inspeção (SIF, SIE ou SIM);

4.12 - A não entrega dos gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedorismo Rural, no prazo especificado sujeita a contratada às sanções previstas neste Termo de Referência em conformidade com a Lei Complementar nº101, de 24 de maio de 2000, na Lei Complementar nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na medida provisória nº2.178-36, de 24 de agosto de 2001, nas Resoluções do FNDE/MEC/CD nº 23, de 24 de abril de 2006 e nº 32, de 10 de agosto de 2006 e lei nº11.947 de 16 de junho de 2009, 2009 e na Resolução FNDE/CD nº 26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE/CD nº 04/2015, oferecendo reforço alimentar e nutricional aos educando, garantindo-lhes alimentação saudável e em quantidade suficiente, conforme previsto na Portaria Interministerial nº1.010, de 08 de maio de 2006, dos Ministérios da Educação e da Saúde.

4.13 - Os gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar deverão atender as seguintes especificações descritas para a sua entrega:

- a) As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade;
- b) As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e são, no ponto de maturação adequado para consumo;
- c) As folhas deverão se apresentar intactas e firmes;
- d) Deverão estar isentas de:
 - d.1) Substancias terrosas;
 - d.2) Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.
 - d.3) Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens;
 - d.4) Sem umidade externa anormal;
 - d.5) Isentas de odor e sabor estranhos;
 - d.6) Isenta de enfermidades;
 - d.7) Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

4.14 – O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

4.15 - O período de fornecimento dos gêneros alimentícios será de 05 (cinco) meses – obedecendo ao calendário de 200 dias letivos conforme a Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA para o ano de 2019 e deverão ser entregues seguidos a periodicidade.

4.16 - A Adjudicatária obrigar-se-á a entregar o(s) objeto(s) estritamente de acordo com as especificações constantes de sua proposta, observadas as características exigidas neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela substituição total ou de partes, na hipótese de se constatar desacordo com as citadas especificações;

4.17 - Se a contratada não cumprir as exigências constantes do contrato, da nota de empenho e/ou consignadas na sua proposta, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo da Administração da Secretaria Municipal de Educação, fica sujeito às penalidades referidas no contrato;

4.18 - A contratada deverá apresentar comprovação de que é adimplente com a Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA para o fornecimento do objeto desta licitação, através de declaração de adimplência fornecida pela Secretaria Municipal de Educação/PA, por meio da diretoria administrativa e financeira;

4.19 - Os produtos adquiridos através desta Chamada Pública devem, obrigatoriamente, ser produzidos pelos agricultores participantes (individuais, grupos informais ou grupos formais). Os participantes deverão preencher uma declaração de que os produtos a serem entregues, relacionados à sua DAP física ou jurídica, são de produção própria;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA – SEMED



Coordenadoria de Licitações e Contratos

4.20 - A produção própria supramencionada poderá ser verificada por equipe designada pela Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA, a qualquer tempo, a partir da habilitação para participar da presente chamada pública até o encerramento do contrato que, eventualmente, tenha sido firmado.

5 DA GARANTIA DO PRODUTO

5.1 - Os produtos deverão oferecer prazo de garantia legal, a contar do recebimento dos mesmos;

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

6.2. A fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos e execução deste contrato será exercido pela Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA, através de Servidor que será devidamente designado, e se responsabilizará entre outras atribuições:

- a) Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a entrega dos produtos;
- b) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à entrega dos produtos.
- c) Observar todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade dos produtos contratados).

6.3. A equipe de Nutricionistas da SEMED, também realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.

A equipe do almoxarifado central será responsável pela conferência dos produtos no ato do recebimento, que informarão ao Fiscal do contrato/SEMED eventuais inconsistências.

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, além das constantes do Edital e Contrato.

7.1. As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da proponente.

7.2. Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em caminhão tipo baú específico para esse fim, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.

7.3. Os produtos deverão estar sobrepostos em paletes e/ ou em caixa de polietileno higienizadas quando necessário, com exceção dos ovos que poderão ser acondicionados em embalagem de papelão e/ou isopor, e/ou polietileno atóxico.

7.4. Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

7.5. Demais obrigações em conformidade com a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

7.6. Nos preços deverão estar inclusas todas as despesas tais como: despesa com funcionários, materiais utilizados, impostos, transportes, taxas ou outras.

7.7 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA – SEMED



Coordenadoria de Licitações e Contratos

7.8.1 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.8.2 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.8.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Publica;

7.8.4 responsabilizarem-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora.

7.8.5. Executar o fornecimento, inclusive acompanhado da garantia (se for o caso), sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

7.8.6. Se após o recebimento definitivo do produto for encontrado algum defeito, o fornecedor substituirá o item no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax ou e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para a **Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA**;

7.8.7. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da **Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA**, bem como para atendimento a assistência técnica durante a garantia;

7.9.8. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;

7.10.1 Dispor de meios necessários ao transporte, para a devida entrega de mercadoria no local de destino.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar o empenho da despesa, no qual constará da dotação orçamentária específica de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas;

8.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3 Receber provisoriamente o(s) objeto(s) mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário observando as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.4 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do servidor especialmente designado;

8.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.7. Rejeitar, no todo ou em parte os produtos entregues em desacordo com as especificações contidas nesse termo de referência.

8.8 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9 DO PAGAMENTO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA – SEMED



Coordenadoria de Licitações e Contratos

9.1 O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pela **Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA**;

9.2 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

9.3 Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade com o fornecimento;

9.4 O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, ao fim de todos os meses:

- a) Certidão de regularidade para com a fazenda Federal/União;
- b) Certidão negativa do INSS (CND);
- c) Certidão de regularidade para com a fazenda Estadual;
- d) Certidão de regularidade para com a fazenda Municipal;
- e) Certidão de regularidade para com o FGTS;
- f) Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT);

9.5 Na Nota Fiscal deverão constar a descrição exata dos produtos ora fornecida, informações sobre o número da nota de empenho bem como a descrição exata da Dotação Orçamentária específica, bem como acompanhada da cópia do empenho.

9.6 É vedada a antecipação de pagamento.

9.7 Havendo erro na nota fiscal/fatura, preenchimento incompleto referente às notas de empenho inclusive nos casos de omissão de informações sobre a dotação orçamentária e ou outras circunstâncias correlatas que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneando-as.

9.8 A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Orçamento e finanças do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos produtos pela CONTRATADA;

9.9 A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir o fornecimento na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetuado;

9.10 O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, tendo assim como: agência nº ___, Conta Corrente nº ___, Banco: ___, em que deverá ser efetuado o crédito. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007;

9.11 Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrem serão de responsabilidade da empresa contratada.

10 DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não serão admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.2 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.3 ensejar o retardamento da execução do objeto;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA – SEMED



Coordenadoria de Licitações e Contratos

12.1.4 fraudar na execução do contrato;

12.1.5 comportar-se de modo inidôneo;

12.1.6 cometer fraude fiscal;

12.1.7 não mantiver a proposta.

12.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2 multa moratória observada os seguintes limites:

a) **0,3% (três décimos por cento)** por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;

b) **2% (dois por cento)** sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

c) **20% (vinte por cento)** sobre o valor dos itens solicitados e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

12.2.3 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual dos subitens acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.4 suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo não superior a dois anos;

12.2.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

12.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.4 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.3.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.3.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13 DOS CASOS DE RESCISÃO

13.1 De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso da rescisão unilateral, o **CONTRATANTE** não indenizará o **CONTRATADO**, salvo pelos serviços executado e aceitos pelo **CONTRATANTE**.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA – SEMED



Coordenadoria de Licitações e Contratos

14 DO CONTRATO E VIGÊNCIA

14.1 Para a contratação em tela será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, Termo de Referência e Proposta de Preços da Licitante considerada vencedora.

14.2 O Contrato terá vigência de **05 (cinco) meses**, a contar da data de sua assinatura; em relação à sua prorrogação, ficará a critério do órgão solicitante mediante o procedimento devidamente motivado acerca da imperiosidade do atendimento à necessidade pública de a despesa ser gerada de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93, com validade e eficácia após a publicação de seu extrato.

14.3 O momento de contratação será um ato unilateral da administração pública, e será definida conforme seus critérios de oportunidade e conveniência, não cabendo ao licitante vencedor a exigência de imediata contratação dos itens licitados.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA reserva-se o direito de liberar a nota fiscal para pagamento, somente após o ateste de recebimento do Servidor responsável designado como fiscal do contrato em tela, após aferir a quantidade, especificações, qualidade e adequação dos materiais entregues com as do Termo de Referência.

15.2 A Administração poderá revogar a licitação ou rescindir o contrato, por motivo de interesse público e deverá realizar a anulação da licitação quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiro;

15.3 Os casos omissos no Termo de Referência, deverão ser supridos pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, bem como as dúvidas suscitadas deverão ser esclarecidas na Coordenação de Licitação e Contratos na sede da Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA;

15.4 Fica estabelecido o Foro da Comarca de Marituba, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das avenças.

Marituba, 26 de julho de 2019.

Mariane Oliveira Gomes
Nutricionista – CRN-79782

Amanda Joyce Calado de Souza
Nutricionista - CRN7-8922



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA – SEMED

Coordenadoria de Licitações e Contratos
ANEXO I.I



RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA

1 - Relação das Escolas da rede Municipal de Educação de Marituba/PA que serão atendidas com o Programa Nacional de Alimentação Escolas no ano letivos 2019.

NOME DA ESCOLA	LOGRADOURO	BAIRRO
E M E F BENEDITO BEZERRA FALCAO	PEDRO MESQUITA	CENTRO
E M E F CENTRO EDUCACIONAL OMEGA	CONJ NOVA MARITUBA Q 1, 34	DECOUVILLE
E M E F DOM CALABRIA	SAO LAZARO, S/N	SAO FRANCISCO
E M E F DONA MORA GUIMARAES	QUARTA TRAVESSA, SN	MIRIIZAL
E M E F DR ALCÂNTARA	URIBOCA, 1220	URIBOCA
E M E F DR RENAUSTO AMANAJÁS	JOAO PAULO II, S/N	DOM ARISTIDES
E M E F EDUARDO LAUANDE	ANTONIO ARMANDO	RES ALMIR GABRIEL
E M E F EUDAMIDAS LOPES DE MIRANDA	PASS TAPAJOS, S/N	DOM ARISTIDES
E M E F I PROFESSORA NAZARE COSTA	PARQUE DAS PALMEIRAS, 13	DECOUVILLE
E M E F INACIO RODRIGUES DA CUNHA	DA PICARREIRA, S/N	CENTRO
E M E F JOAO MILTON DANTAS	RUA DO FIO, SN	NOVO
E M E F JULIA FREIRE DE SOUZA	RUA ADELAIDE SATURNINO, S/N	BELA VISTA
E M E F LAURA FREIRE DE OLIVEIRA FALCAO	DA CERAMICA, 21	NOVA UNIAO
E M E F MAESTRO CARLOS GOMES	RUA DO FIO, S/N	NOVO HORIZONTE
E M E F MARIA DE FATIMA MONTEIRO FERREIRA	TRAV 1 DE MAIO	MIRIIZAL
E M E F NOVO HORIZONTE	RUA DO FIO, 90	NOVO HORIZONTE
E M E F NSRA DA PAZ	4 RUA	NOVO
E M E F NSRA DO ROSARIO	FERNANDO GUILHON, 5126	CENTRO
E M E F OTILIA BEGOT	SAO FRANCISCO, S/N	NOVA UNIAO
E M E F PARQUE DAS PALMEIRAS	CONJ NOVA MARITUBA ANEXO CX DAGUA	DECOUVILLE
E M E F PE MARCOS SCHAWALDER	ASSIS DORIA, 1080	PEDREIRINHA
E M E F PE ROMEU PIRES BORGES	ANTONIO FALCAO	CENTRO
E M E F POBRES SERVOS DA DIVINA PROVIDENCIA	4 RUA	BAIRO NOVO
E M E F PROF EMILIA CLARA DE LIMA	RAIMUNDO NUNES DA ROCHA, 368	PEDREIRINHA
E M E F PROF NADEIA GUIMARAES DOS SANTOS	ADOLF RETTELBUSCH, 001	DECOUVILLE
E M E F PROF PAULO FREIRE	CONTORNO, S/N	DECOUVILLE
E M E F PROFA GRACINDA PERES	DECOUVILLE, 1362	DECOUVILLE
E M E F SANTA HELENA	TRAVESSA SAO CRISTOVAO, 06	NOVA UNIÃO
E M E F SANTA TEREZA D'AVILA	DECOUVILLE, 951	DECOUVILLE
E M E F SANTO AMARO	DOS NAVEGANTES, S/N	RIACHO DOCE
E M E F SAO JOSE	CHAVES RODRIGUES, S/N	SAO JOSE
E M E F STA LUCIA	CANAÃ, 135	STA LUCIA
E M E F STA RITA	TRAV SOL NASCENTE, 622	SAO JOAO
E M E F SUELY FALCAO	ANTONIO ARMANDO QUADRA 10, S/N	ALMIR GABRIL
E M E I CRECHE DIACONO FRANCISCO DE ASSIS GONCALVES	ANTONIO ARMANDO, S/N	ALMIR GABRIEL
E M E I CRECHE LAR CRIANCA ESPERANCA	12ª, 590	NOVO
E M E I CRECHE MENINO DEUS	JOVELINA MORGADO, S/N	BAIRO NOVO
E M E I ESCOLA SAO FRANCISCO	RUA SAO FRANCISCO, 1012	NOVA UNIAO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA – SEMED



Coordenadoria de Licitações e Contratos

E M E I F ASS DE PAIS E MESTRES DO CENTRO EDUCACIONAL LP	JOAO BATISTA, 02	RESIDENCIAL ALMIR GABRIEL
E M E I F ASSOCIACAO BENEFICENTE LUZ E VIDA	DA ASSEMBLEA, 16A	SAO FRANCISCO
E M E I F CELIA ASTRAL	AVENIDA JOAO BATISTA, 04B	ALMIR GABRIEL
E M E I F CENTRO EDUCACIONAL ALEGRIA DO SABER	DO FIO QUADRA 15, 72	NOVO HORIZONTE
E M E I F CENTRO EDUCACIONAL DINAMICO	PAULA ROBERTA, 8	SANTA CLARA
E M E I F CENTRO EDUCACIONAL FREI GALVAO	TRAV SAO JOAQUIM, 19	SAO FRANCISCO
E M E I F CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO	RUA NOVO URIBOCA, 17	SAO JOAO
E M E I F CENTRO EDUCACIONAL PIMPOLHO	DA PIRELLI QD 03, 6	DECOUVILLE
E M E I F CRISTA PLENITUDE	AV CENTRAL, 22	BEIJA FLOR
E M E I F DEUS SEJA LOUVADO	TRAVESSA BOM PASTOR, 18	VILA CANAA
E M E I F DOLORES MARTINS RIBEIRO	PASSAGEM JAU, 217	DECOUVILLE
E M E I F ESPACO DE CONVIVENCIA EDUCAR	NOSSA SENHORA DE FATIMA, 7	CENTRO
E M E I F ESPACO INTEGRADO ANJINHOS DO SABER	RAIMUNDO NUNES DA ROCHA, 19	SAO JOSE
E M E I F GERACINA BEGOT GRANHEN	TUPINAMBÁS, 61	SAO JOAO
E M E I F MARIA DO CARMO PINHEIRO RODRIGUES	PAULA ROBERTA	SANTA CLARA
E M E I F MUNDO MAGICO	G QUADRA 11, 24	DECOUVILLE
E M E I F PEQUENOS BRILHANTES	SAO FRANCISCO, 49	BAIRRO NOVO
E M E I F PORTAL DO SABER	RUA SÃO FRANCISCO, 100	NOVA UNIÃO
E M E I F RAQUEL DE QUEIROZ	ANTONIO ARMANDO, 416	ALMIR GABRIEL
E M E I F SANTA MARIA DE BELEM	TRAV 1 DE MAIO, 735B	CENTRO
E M E I F SISTEMA DE ENSINO ELI BASTOS	DOS NAVEGANTES, 68	RIACHO DOCE
E M E I F SISTEMA DE ENSINO SEMENTE DO AMANHA	JOAO PAULO II, 4	NOVO
E M E I F SISTEMA ENSINO TANIA MATOS	PIRES FRANCO, 41	PEDREIRINHA
E M E I F TEODORICO ALEIXO	FERNANDO BAHIA, 94	SAO JOSE
E M E I JOSE FELIPE SANTIAGO	PRINCIPAL	BEIJA FLOR
E M E I NOSSA SENHORA DE NAZARE	JOAO PAULO II, SN	DOM ARISTIDES
E M E I NUCLEO DE ED INFANTIL DR MARCELLO CANDIA	TRAV ANTONIA MARIA DE BRITO, 35	MIRIZAL

Raimunda da Silva Cunha
Diretora de Ensino
REG:0605-MEC Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA – SEMED

Coordenadoria de Licitações e Contratos



ANEXO - II
PLANILHA COM A DESCRIÇÃO DOS ITENS E OS PREÇOS MÉDIO PARA AQUISIÇÃO.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	Quantitativo	Unid.	Valor Unitário (Estimado) R\$
1	Abóbora Jacarézinho - de primeira qualidade; - Tamanho médio; Casca lisa, livre de fungos, sem indícios de germinação, sem manchas esverdeadas; apresentando grau de maturação que permita suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Embalagem limpa que não tenha sido utilizada no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos a saúde humana. Isenta de sujidades e objetos estranhos.	KG	8000	6,50
2	Alface Comum – Folhas verdes, íntegras, de boa qualidade, maços grandes, volumosos, folhas limpas, brilhantes, sem picadas de insetos, não poderá apresentar folhas murchas, despencando e descoloridas.	KG	1705	14,07
3	Banana Prata – extra in natura, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	100000	6,51
4	Coentro, cebolinha e chicória (Kit) – maços médios, coloração uniforme, fresca, firme, intacta, isenta de sujidades, parasitas e larvas.	KG	1000	16,50
5	Couve Regional – fresca, limpa, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, proceder de espécies genuínas e sãs, isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas.	KG	880	15,60
6	Laranja Pêra in natura fresca - de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	90.000	6,23
7	Polpa de Fruta (Goiaba) – Pasteurizada, selecionada, isenta de contaminação. A embalagem de 1 Kg deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme legislação vigente. Possuir registro do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento.	KG	17.000	15,00
8	Polpa de Fruta (Acerola) – Pasteurizada, selecionada, isenta de contaminação. A embalagem de 1 Kg deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme legislação vigente. Possuir registro do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento.	KG	17.000	15,00
9	Polpa de Fruta (Açaí) - médio – Pasteurizada, selecionada, isenta de contaminação. A embalagem de 1 Kg deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme legislação vigente. Possuir registro do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento.	KG	8.000	16,80
10	Macaxeira – de primeira qualidade, com cheiro, aspecto e sabor próprio, tamanho uniforme, isenta de sujidades, parasitas, larvas, e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	6.759	5,27



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA – SEMED



Coordenadoria de Licitações e Contratos

11	Melancia in natura – Graúda redonda não deve estar danificada, com coloração uniforme, fresca, livre sujidades, parasitas ou larvas.	KG	15.000	4,12
12	Mamão in natura tipo Papaia - produtos limpos, de boa qualidade, sem defeitos, pouco maduro, que apresentem tamanho médio, cor e conformidade uniformes, Não serão aceitos com manchas ou defeitos na casca.	KG	7.000	6,43
13	Farinha de tapioca – grupo: seca, subgrupo: média, tipo 1, classe: branca, unidade de fornecimento: pacote com 1 kg, características adicionais: isentas de matéria terrosa e parasitas, não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	KG	4.000	13,43
14	Farinha de mandioca média - Embalagens plásticas transparentes de polietileno resistentes, vedada e limpa com capacidade de 01 Kg, acondicionados em fardos plásticos de até 20Kg. Deve conter identificação do produto, registro no órgão competente, informações nutricionais, data de fabricação e validade. Além disso, deverá apresentar o nome do Grupo Formal ou informal, acrescido da modalidade fornecedora: agricultura familiar. Validade de no mínimo 06 meses a 01 ano após a data de fabricação	KG	2.000	7,10
15	Tucupi - Alimento derivado da mandioca, resfriado (temperatura entre 0°C e 7°C), acondicionado em garrafa pet de 02 litros. A embalagem deverá manter as características originais do produto e ser resistente ao manuseio e transporte. Não deverão conter sujidades, parasitas, fragmentos de insetos e pedaços das partes do vegetal. Não serão aceitos o uso de corantes e realçadores de sabor, emulsificantes, espessantes e outras substâncias que diminuam a tensão interfacial entre as duas fases, alterando a composição original do tucupi. Validade de 30 (trinta) dias após data de fabricação.	LT	10000	10,43



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA – SEMED

Coordenadoria de Licitações e Contratos

ANEXO III

PROJETO DE VENDA PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº			
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município/UF		
5 E-mail:	6. DDD/Fone	7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA – SEMED

Coordenadoria de Licitações e Contratos

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA – SEMED

Coordenadoria de Licitações e Contratos
ANEXO IV

PROJETO DE VENDA PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE								
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº								
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR								
GRUPO INFORMAL								
1. Nome do Proponente					2. CPF			
3. Endereço			4. Município/UF			5. CEP		
6. E-mail (quando houver)			7. DDD/Fone					
8. 8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				10. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)			11. E-mail (quando houver)	
II- FORNECEDORES PARTICIPANTES								
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP		4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA – SEMED

Coordenadoria de Licitações e Contratos

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC								
1 Nome CNPJ Município			2. CNPJ			3. Município		
4. Endereço						5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF			
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS								
Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6.Valor Total		
						Total agricultor		
						Total agricultor		
						Total agricultor		



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA – SEMED

Coordenadoria de Licitações e Contratos

					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
				Total do projeto	

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos.
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA – SEMED

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal				Fone/E-mail:
					CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal				Assinatura



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA – SEMED

Coordenadoria de Licitações e Contratos

ANEXO V
PROJETO DE VENDA PROPOSTO FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5.CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone			8.E-mail (quando houver)
9. Banco			10.Nº da Agência		11.Nº da Conta Corrente
II- Relação dos Produtos					
Produto Unidade Quantidade	Produto Unidade Quantidade	Produto Unidade Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário Total	Unitário Total	



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA – SEMED

Coordenadoria de Licitações e Contratos

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome CNPJ Município		Nome CNPJ Município		Nome CNPJ Município	
Endereço Fone				Endereço Fone	
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:	



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA - SEMED
Coordenadoria de Licitação e Contratos
ANEXO VI
(papel timbrado)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITES INDIVIDUAL POR DAP/ANO, E QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO PRODUZIDOS PELOS PROPRIOS AGRICULTORES RELACIONADOS NO PROJETO DE VENDA.

A _____, pessoa Jurídica/física, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, com sede/ endereço _____, CEP: _____ - _____, na cidade de _____, neste ato representada por seu representante legal _____, nos termos da lei, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Chamada Pública nº 6/____2019-DP-PMM-SEMED, que os gêneros alimentícios a serem entregues são de PRODUÇÃO PRÓPRIA, ou PRODUZIDOS pelos próprios agricultores relacionados no Projeto de Vendas, e ainda, que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios do agricultor familiar e do Empreendedor Familiar Rural de R\$:20.000,00 (vinte mil reais_ por DAP POR ANO CIVIL, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa nacional de Alimentação Escolar.

_____, _____ de _____ de 2019.

Representante

Associação/Cooperativa/Agricultor Informal ou Pessoa Física.

Assinatura: CNPJ/ RG e CPF

OBS: Este anexo deverá estar dentro do envelope de Habilitação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA - SEMED
Coordenadoria de Licitação e Contratos



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

(Em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854 de 7/10/99, regulamentado pelo Decreto nº 4.358 de 05/09/02)

Chamada Pública N 6/ _____2019-DL-PMM-SEMED.

À _____(Entidade de Licitação)_____

Prezados Senhores,

____ (nome da cooperativa/associação/grupo formal/informal) __, /CPF/CNPJ/MF n.º __, sediada _____(endereço completo)____, declara, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos.

Localidade, ____ de _____de _____

____ (assinatura)_____

OBS: Este anexo deverá estar dentro do envelope de Habilitação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA - SEMED
Coordenadoria de Licitação e Contratos
ANEXO VIII

Minuta do Contrato

Contrato nº XXXXXXXX/2019 – DL-PMM-SEMED.
Processo Administrativo nº XXXXXXXX/2019–PMM-SEMED.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2019 –DL-PMM-SEMED, ORIGINARIO DA CHAMADA PÚBLICA Nº6/XXX2019, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 04/15, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE MARITUBA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA _____, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA

O MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA, CNPJ 01.611.666/0001-49, sediado à Rodovia BR-316, s/n, km 13, Centro, Marituba/PA, CEP 67.200-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA**, CNPJ: **27.329.624/0001-03** sediada na Rua Fernando Guilhon nº5330 – Centro – Marituba – Pará, CEP 67.200-000, representada por sua Secretária, Sr.^a **KÁTIA CRISTINA DE SOUZA SANTOS**, RG nº 2214742 SSP/PA e CPF nº 444.334.842-53, domiciliada e domiciliada na Passagem Mucajá nº213, Bairro: Sacramento, CEP 66120-080, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado e a _____, CNPJ nº _____, endereço _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, endereço: _____, denominada **CONTRATADA**, vencedor (a) da Chamada Pública nº 6/____2019-DL-PMM-SEMED, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com as disposições Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, e com a Lei 8666/93 e suas alterações, aplicando, subsidiariamente, no que couber, outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente: Chamada Publica Pública para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Rural e/ou dos Empreendedores Familiar Rurais ou suas organizações, para atender os alunos matriculados na rede municipal de Ensino da Educação Infantil, Educação Especial, Educação Pré-Escolar, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e do Programa Mais Educação de Marituba/PA, conforme as especificações no anexo I – Termo de Referência.

1.2 Os itens a serem adquiridos têm suas especificações, unidades, quantidades estimados, com base nas quantidades apresentadas no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	MARCA	UNID.	QUANT	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO TOTAL
-	-	-	-	-	-	-

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA - SEMED
Coordenadoria de Licitação e Contratos

2.1. Este Contrato encontra-se subordinado à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

2.2. O Contrato encontra-se fundamentação legal na LEI Nº11.947/2009, Resolução nº 4, de 2 de abril de 2015 e com aplicação subsidiária.

2.3. Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que o precedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes do processo licitatório, da **CHAMADA PÚBLICA Nº 6/ _____ 2019-DL-PMM-SEMED.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

3.1 Os gêneros Alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedorismo Rural, deverão ser entregues no Depósito Central de Alimentação Escolar/SEMED do Município de Marituba, localizado na Rua: Jovelina Morgado, s/n, Bairro: Novo, CEP 67200-000, Marituba/PA, semanalmente, preferivelmente às segundas-feiras no horário da manhã das 08h00 às 11h30. Havendo necessidade de adequações devido feriados ou finais de semanas que venha atender as necessidades do Departamento de Alimentação Escolar, sendo previamente informado pela **Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA.**

3.2 – Os gêneros Alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedorismo Rural, no momento da entrega, serão inspecionados, de acordo com o tipo do produto, qualidade, peso, quantidade, prazo de validade, número de registro, lacre, tipo de embalagem primária e secundária, e outras que se fizerem necessárias à garantia da qualidade do produto, conforme especificações constantes no Termo de referência.

3.3 - Todos os itens descritos neste termo de Referência e posterior no edital da Chamada Pública, após entrega no Depósito Central de Alimentação Escolar/SEMED e antes da distribuição às Unidades de Ensino, serão submetidos à análise dos servidores responsáveis pelo recebimento. Caso seja constatada alguma disfunção quanto à qualidade do gênero alimentício, deverá ser substituído todo o lote ou parte dos produtos em desacordo no período de 02 (dois) dia útil sendo passivo de advertência, multa etc. Se responsabilizando pelo danos causados.

3.4 A aquisição gêneros alimentícios oriundos da Alimentícios da Agricultura Familiar Rural e/ou dos Empreendedores Familiar Rurais ou suas organizações, para atender os alunos matriculados na rede municipal de Ensino da Educação Infantil, Educação Especial, Educação Pré-Escolar, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e do Programa Mais Educação de acordo com as necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA, conforme as especificações no ANEXO I Termo de Referência, se dará de forma fracionada, a critério do contratante; o SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA considera oportuno e conveniente à entrega a partir do momento de sua solicitação;

3.5 A entrega dos gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedorismo Rural, deverão ser transportados de forma adequadas e em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem e demais exigências previstas e necessárias de proteção contra contaminação e deterioração dos gêneros alimentícios, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 de 16/07/2009 e na Resolução FNDE/CD nº 26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE/CD nº 04/2015 e demais normas que regem o Programa nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no que couber, no sentido de garantir a Segurança Alimentar e Nutricional dos Beneficiários.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA - SEMED
Coordenadoria de Licitação e Contratos

3.6 O (s) licitante(s) vencedor(es) dos gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedorismo Rural, precisam estarem cientes que no ato da entrega, Depósito Central de Merenda Escolar do **Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA**, será realizada “a aferição do peso” dos gêneros em presença do Fiscal do Contrato da Chamada Pública

3.7 Os gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedorismo Rural poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no projeto de venda, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

3.8 A não entrega dos gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedorismo Rural, no prazo especificado sujeita a contratada às sanções previstas neste Termo de Referência em conformidade com a Lei Complementar nº101, de 24 de maio de 2000, na Lei Complementar nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na medida provisória nº2.178-36, de 24 de agosto de 2001, nas Resoluções do FNDE/MEC/CD nº 23, de 24 de abril de 2006 e nº 32, de 10 de agosto de 2006 e lei nº11.947 de 16 de junho de 2009, 2009 e na Resolução FNDE/CD nº 26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE/CD nº 04/2015, oferecendo reforço alimentar e nutricional aos educando, garantindo-lhes alimentação saudável e em quantidade suficiente, conforme previsto na Portaria Interministerial nº1.010, de 08 de maio de 2006, dos Ministérios da Educação e da Saúde.

3.9 Os gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar deverão atender as seguintes especificações descritas para a sua entrega:

- a) As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade;
- b) As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo;
- c) As folhas deverão se apresentar intactas e firmes;
- d) Deverão estar isentas de:
 - d.1) Substâncias terrosas;
 - d.2) Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.
 - d.3) Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens;
 - d.4) Sem umidade externa anormal;
 - d.5) Isentas de odor e sabor estranhos;
 - d.6) Isenta de enfermidades;
 - d.7) Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

3.9.1 o recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, na proposta, se for o caso.

4.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA - SEMED
Coordenadoria de Licitação e Contratos

4.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência e no Edital os produtos que não venha atender as especificações descritas no termo de referência;

4.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.5 manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.6 responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora

4.1.7 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos materiais, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

4.1.8 Não se valer deste contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Contratante.

4.1.9 Executar o fornecimento, inclusive acompanhado da garantia (se for o caso), sem transferência de responsabilidade ou sub contratação.

4.1.10 Se após o recebimento definitivo dos gêneros alimentícios for encontrados fora das especificações solicitadas, o fornecedor substituirá o item no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax ou e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PA;

4.1.11 Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PA, bem como para atendimento a assistência técnica durante a garantia;

4.1.12 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades atualizadas no contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.1.13 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

4.1.14 Comprovar a capacidade de exequibilidade da proposta quando assim solicitado pelo órgão contratante, no tocante ao preço ofertado e as marcas descritas na proposta.

4.1.15 Dispor de meios necessários ao transporte, para a devida entrega de mercadoria no local de destino.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1 Efetuar o empenho da despesa, no qual constará da dotação orçamentária específica de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas;

5.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.3 Receber provisoriamente o(s) produto(s) mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário observando as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA - SEMED
Coordenadoria de Licitação e Contratos

5.4 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.7 Rejeitar, no todo ou em parte os produtos entregues em desacordo com as especificações contidas nesse termo de referência.

5.8 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 Para a contratação em tela será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, Termo de Referência e Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

6.2 O prazo de vigência do contrato será de **05 (cinco) meses a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019**, deve ser observado o caráter orçamentário da Administração Pública e a devida vinculação da despesa com o respectivo orçamento conforme o que prescreve Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores; em relação à sua prorrogação, ficará a critério do órgão solicitante mediante o procedimento devidamente motivado acerca da imperiosidade do atendimento em face de necessidade da Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso da rescisão unilateral, o **CONTRATANTE** não indenizará o **CONTRATADOS**, salvo pelos serviços executados e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, desde que garantida a defesa prévia, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

I - advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do **CONTRATADO** sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – multa, observados os seguintes limites máximos:

a) **0,3%** (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;

b) **2%** (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA - SEMED
Coordenadoria de Licitação e Contratos

c) **20%** (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual por prazo não superior a 02 (dois anos) nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado em até a 30 (trinta) dias, contados da data de entrega do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo servidor competente;

9.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

9.3 O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a resolução da causa ensejadora do impedimento;

9.5. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dias com suas regularidades fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR

10.1 O valor total da presente avença é de R\$ _____ (_____), a ser pago de forma proporcional, conforme autorizações expedidas pela Administração e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos da proposta adjudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

11.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PA, através do servidor (a) devidamente designado, conforme os termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, a fim de acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. O fiscal se responsabilizará entre outras atribuições:

a) Conferência e Avaliação dos produtos;

b) Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se está em conformidade com as especificações do Termo de Referência e a proposta de preços apresentada no edital;

c) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA - SEMED
Coordenadoria de Licitação e Contratos

14.1 Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, da ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

14.2 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

14.3 O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito do SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PA será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO.

15.1 Poderá haver prorrogação do (s) contrato (s) em conformidade com o disposto no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1 A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, II, do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO, PUBLICAÇÃO E FORMALIDADES

17.1 Fica ressaltada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinados a matéria.

17.2 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação, ou precedente.

17.3 Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura, na imprensa e no Portal do Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

17.4 Fica eleito o Foro da comarca de Marituba, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

17.5 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

(LOCAL), ____ de ____ de ____.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

CNPJ/CPF nº

KÁTIA CRISTINA DE SOUZA SANTOS
Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: _____

CPF: _____

2. _____

Nome: _____

CPF: _____